

CONTRATO Nº 004/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CESSÃO DE USO, MIGRAÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA WEB PAES-GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487, Jd. Santo André, CEP: 13.874-000, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **WEB PAES-GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME**, sediada na México, nº 135, na cidade de Morro Agudo-SP, inscrita no CNPJ nº 16.894.007/0001-34, neste ato por sua representante legal, Sra. GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES, brasileira, casada, portadora do RG nº 43.362.282-9, e inscrita no CPF/MF sob nº 332.058.668-86, residente e domiciliada na cidade de Morro Agudo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 17/2019, Dispensa de Licitação nº 002/2019, com fundamento no art. 24, II, da LF nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico de editoração eletrônica para o CONTRATANTE, consistente na cessão de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do website atual e fornecimento de contas de e-mails institucionais, bem como, para desenvolvimento de nova página eletrônica, com migração do banco de dados e arquivos do site existente do IPSJBV, localizado na internet no endereço <http://www.ipsjbvsaojoao.com.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 17/2019, Dispensa de Licitação nº 002/2019, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO NOVO WEBSITE

O prazo para o desenvolvimento da nova página eletrônica do CONTRATANTE, incluída a migração do banco de dados e arquivos do atual site do IPSJBV, localizado na internet no endereço <http://www.ipsjbvsaojoao.com.br/>, será de até 30.04.2019, comprometendo-se a CONTRATADA, a partir desta data, a manter disponível o acesso na internet ao novo website criado, nos termos deste contrato e seu anexo.

§ 1º: A partir da data prevista para entrega e disponibilização na internet do novo site, o CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para analisar, testar, discutir, definir e informar via e-mail à contratada as alterações na página eletrônica que considerar necessárias.

§ 2º: A CONTRATADA compromete-se a entregar a versão final do novo site no prazo de dez (10) dias úteis contados a partir da data em que a contratante informar ao proponente as alterações definitivas e finais previstas no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

O serviço de manutenção e suporte técnico do website atual do IPSJBV e da nova página eletrônica a ser desenvolvida pela CONTRATADA será realizado por via remota, durante o período de vigência contratual, e compreenderá:

I – todas as otimizações no “design” do website, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

II – A nova página eletrônica do IPSJBV será desenvolvida pela CONTRATADA totalmente no conceito “RWD – Responsive Web Design”, ou seja, o site deverá ser programado de forma que os elementos que o compõem se adaptem automaticamente à largura da tela do dispositivo no qual ele está sendo visualizado;

III – O design responsivo tratado no inciso anterior inclui:

- Adaptar o layout da página de acordo com a resolução em que está sendo visualizada.
- Redimensionar as imagens automaticamente para que caibam na tela e para que não sobrecarreguem a transferência de dados em um celular, por exemplo.
- Simplificar elementos da tela para dispositivos móveis, onde o usuário normalmente tem menos tempo e menos atenção durante a navegação.
- Ocultar elementos desnecessários nos dispositivos menores.
- Adaptar tamanho de botões e links para interfaces touch onde o ponteiro do mouse é substituído pelo dedo do usuário.
- Utilizar de forma inteligente recursos mobile como geolocalização e mudança na orientação do aparelho (horizontal ou vertical).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA a todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

II – comunicar à CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no website, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.

III – efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

IV – zelar pelo conteúdo das informações, bem como, quanto à correção ortográfica destas;

V – atualizar todo o conteúdo do site, mediante a permissão pela CONTRATADA de acesso à área administrativa na página eletrônica, com acessos individuais via login e senha (criptografada) que possibilite a inserção, alteração e exclusão de arquivos, imagens e textos pela equipe do IPSJBV, ou seja, toda a gestão do site de forma dinâmica e automática, diretamente pela área administrativa, sem necessidade de edição de código fonte do site;

VI – deixar de realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM), assim como, se abster de distribuir (mala direta) abusiva e generalizadamente e-mails, ou enviá-los sem solicitação do destinatário, partindo de um servidor do CONTRATANTE, ou de algum domínio hospedado nos servidores deste, não ultrapassando o limite de envio de 50 por hora, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

VII – não exceder o limite de armazenamento de e-mails nas caixas postais, sob pena de, em caso de atingimento do limite, o recebimento dos "e-mails" ser comprometido, podendo a CONTRATANTE, inclusive, apagar "e-mails" para que o limite seja respeitado, como forma de proteção do servidor compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços objetos do contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no anexo Termo de Referência para a contratação, e a cumprir as seguintes obrigações:

I – realizar a manutenção e suporte técnico do website atual do IPSJBV e da nova página eletrônica a ser desenvolvida, dentro das condições e prazos estipulados pelas partes contratantes;

II – contratar empresa para efetuar hospedagem do website à escolha da CONTRATADA, bem como, efetuar pagamento mensal à mesma durante a vigência deste contrato;

III – esclarecer via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para o envio de dados;

IV – realizar todas as otimizações no "design" do "site" que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;

V – tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de 06/04/2019.

I – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

II – Havendo prorrogação do contrato seus valores serão reajustados pela variação positiva do índice INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica ajustado, a partir do início da vigência contratual, o valor global do presente contrato que totaliza R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a ser realizado da seguinte forma:

i – o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para a prestação dos serviços consistentes na cessão de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do website atual, bem como, da nova página eletrônica a ser desenvolvida nos termos do presente contrato, e o fornecimento de contas de e-mails institucionais, com total anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); e

II – o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o desenvolvimento de nova página eletrônica do IPSJBV, com migração do banco de dados e dos arquivos do site do CONTRATANTE, localizado atualmente na internet no endereço <http://www.ipsjbvsaojoao.com.br/>, a qual deverá ser mantida nas mesmas condições acordadas neste instrumento e no Termo de Referência, até o término do prazo contratual.

§ 1º: Estão incluídos nos preços ajustados todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

§ 2º: O pagamento dos valores ajustados na forma e condições previstas no inciso I, do *caput*, será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao

CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

I – No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

II - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

§ 3º: O pagamento do valor ajustado na forma e condição prevista no inciso II, do *caput*, será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, com vencimento no quinto dia útil após a entrega e aceite pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV da versão final do novo site a ser desenvolvido pela CONTRATADA, observados os termos e prazos constantes na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.9039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666/93, e também, ser sancionado com as seguintes multas:

I – multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado nos prazos e condições estabelecidas na cláusula terceira para o desenvolvimento e entrega da nova página eletrônica do CONTRATANTE.

II – multa de até 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à etapa da prestação dos serviços em que ocorreu o fato.

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

I – A rescisão contratual, com base no art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará nas seguintes multas, independente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente à parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A este contrato se aplicam as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

43
A

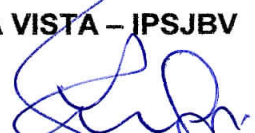
As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

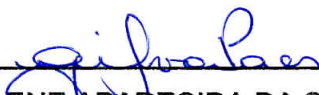
As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV


SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente
RG: 953.536-4

CONTRATADA: WEB PAES-GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME


GISELENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES
CNPJ: 16.894.007/0001-34

TESTEMUNHAS:


RG nº 17.094982-X


RG nº Jardel Ricardo de Paula Paes
CPF: 223.236.218-29
RG: 25.456.431-8

te da Comissão;

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.620/2017 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (01.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.064, DE 01 DE ABRIL DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão do Processo Seletivo nº 03/2019.

ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES

ROSSANE TAVARES PETRECA

BEATRIZ BORGES CAETANO

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (01.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.065, DE 01 DE ABRIL DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO, portadora do RG nº 28.812.031, Auxiliar Administrativo, com jornada estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 01/04/2019 a 10/04/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Tathiana Heloisa Nicolau Leme Guilherme, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/04/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (01.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA WEB PAES-GISLENE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME.

Dispensa de licitação nº 002/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 17/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de editoração eletrônica para o CONTRATANTE, consistente

na cessão de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico do website atual e fornecimento de contas de e-mails institucionais, bem como, para desenvolvimento de nova página eletrônica, com migração do banco de dados e arquivos do site existente do IPSJBV, localizado na internet no endereço <http://www.ipsjbvsaojoao.com.br/>.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de 06/04/2019

Valor: Mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o desenvolvimento de nova página eletrônica do IPSJBV, com migração do banco de dados e dos arquivos do site do CONTRATANTE, totalizando o valor global do contrato R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Data da assinatura: 18/03/2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 005/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA ANA'S MORETTO FESTAS & EVENTOS ME.

Dispensa de licitação nº 003/2019 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Proc. Administrativo nº 024/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, conforme descrição pormenorizada no Termo de Referência para Contratação, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com vigência a partir de sua assinatura.

Valor: valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 21/03/2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PUBLICAÇÃO EDITAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/19

Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel A4.

Data da realização: 17/04/2019 a partir das 14h00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João da Boa Vista/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/19

Objeto: Aquisição de livros didáticos para a Biblioteca do UNIFAE.

Data da realização: 22/04/2019 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 010/16 – TA 003/2019

Contratada: SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA EPP

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº. 010/16, referente a serviços de consultoria e assessoria jurídica para o UNIFAE.